



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Entre Folhas, conforme, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL:

DIA: 18 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 14:00MIN

IMPORTANTE – ATENÇÃO

Srs. licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame. Em caso de dúvidas: (33) 3324-6162.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA PRAÇA DA MATRIZ, N.º 69, CENTRO, ENTRE FOLHAS – MG, CEP: 35.324-000.

CONSULTAS AO EDITAL:

Será disponível quando solicitado informações, através de site: www.entrefolhas.mg.gov.br, via fax através do TEL/FAX. (33) 3324-6162 e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura de Entre Folhas(MG), no horário de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00, até o último dia útil que anteceder a data do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

O Município de Entre Folhas, com sua sede administrativa situada à Praça da Matriz, n.º 69, Centro – Entre Folhas/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório Nº 006/2020, sob a modalidade de Tomada de Preço Nº 001/2020, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Entre Folhas, em conformidade com as planilhas e projetos anexos, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações com a Lei Complementar nº. 147/2014 e 155/2016; e demais legislações pertinentes à espécie.

“ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO”
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
END.: PRAÇA DA MATRIZ, N.º 69, CENTRO – ENTRE FOLHAS – MG
DIA: 18 DE FEVEREIRO DE 2020
HORÁRIO: 10 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Entre Folhas, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

1.2 - O valor máximo aceito pelo Município de Entre Folhas, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de Ultrapassem o valor do orçamento estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas no valor de R\$ 667.769,60 (seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme planilha de quantitativos e custos unitários e será executado.

1.3 - O Julgamento da presente licitação será feito pelo Menor Preço Global. Deverá ser apresentada proposta conforme anexos do edital. Caso contrário a proposta será desclassificada.

1.4 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do serviço e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução, conforme Termo de Referência.

1.5- ASPROPOSTAS DEVERÃO SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS, ESTIPULADOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO, NÃO PODENDO SER MAIOR SOB PENALIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is)técnico(s) pela execução dos Serviços;

Anexo III – Projeto Básico – Termo de Referência;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil;

Anexo VII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;

Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX – Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato;

Anexo X – Relação de Documentos para Cadastro (CRC);

Anexo XI – Termo de Recebimento do Edital da Tomada de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – RESTRIÇÕES

Somente poderão participar da presente licitação empresas, que:

a) Empresas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

b) Devidamente se integram o Cadastro Geral de Fornecedores, detentoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, emitido pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do Anexo X, observada a necessária qualificação, de acordo com os artigos 22, inciso II, § 2º e artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93;

c) Empresas que sejam declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Entre Folhas ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93), sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

d) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas Direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

e) Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

f) A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

II) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

g) O representante da empresa licitante, para manifestação no ato da sessão, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso e deverá ainda apresentar o Contrato Social da Empresa;

h) A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO V, com firma reconhecida em cartório constante deste Edital;

i) A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação CPL do Município de Entre Folhas/MG, situado na Praça da Matriz, n.º 69, Centro, no horário de 08h00min a 16h00min, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail.

j) Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da documentação, sendo vedado sua remessa por fax.

3.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

3.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL E MUNICIPAL, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3- Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.3.4- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3.6- Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei 12.440/2011.

3.3.7 - Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) de Fornecedor expedido pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Entre Folhas/MG.

3.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



3.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;

3.4.2 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, advogado(a), devidamente inscrito na entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço advocatícios em Reurb-S.

3.4.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro(a) agrimensor(a), devidamente inscrito na entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de projeto urbanístico de Reurb-S, nos termos do item 7.16 deste Projeto Básico.

3.4.4 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, arquiteto(a), devidamente inscrito na entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de projeto urbanístico de Reurb-S, nos termos do item 7.16 deste Projeto Básico – Termo de Referência deste Edital.

3.4.5 Ficam definidas para efeitos deste Projeto Básico como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, os serviços de projeto urbanístico – que dependem tanto do profissional da Arquitetura quanto do profissional da Engenharia – e de advocatícios – que dependente de profissional da advocacia – realizados na Reurb-S, uma vez que a sua inexecução importa em risco mais elevado para a CONTRATANTE.

3.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

3.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.5.2 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante.

3.5.3 - Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is)técnico(s) pela execução dos Serviços;

3.5.4 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil;

3.5.5 - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;

3.5.6 - Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato;

3.6 – MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.6.2.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 18 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



3.6.3 - No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123/06, notadamente os seus art. 42 a 49.

3.6.4 - O enquadramento como microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar 155/2016.

3.6.5 - No caso de participação de cooperativa, a partir de cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº. 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº. 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 às ME/EPP.

3.7.6 - A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, às ME/EPP.

3.7.7- Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do art. Citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar, e conforme ANEXO X.

3.7.8 - A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado, nos termos do ANEXO, importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº. 123/06.

3.7.9 - Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Presidente poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da habilitação, caso ainda não o tenha realizado.

3.7.10 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Presidente indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

ENVELOPE – 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL)

Prefeitura Municipal de Entre Folhas – Praça da Matriz, n.º 69, Centro

Entre Folhas/MG – CEP: 35.324-000

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

Processo Administrativo Licitatório Nº: 006/2020

Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo

Telefax – e-mail (caso não seja envelope timbrado)

ENVELOPE – 02: PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL)

Prefeitura Municipal de Entre Folhas – Praça da Matriz, n.º 69, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



Entre Folhas/MG – CEP: 35.324-000
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020
Processo Administrativo Licitatório Nº: 006/2020
Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo
Telefax – e-mail (caso não seja envelope timbrado)

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

5.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", indevassável e fechado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos solicitados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.1 - Toda a documentação deverá:

- a) Estar em nome do licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz;
- d) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;
- e) A autenticação dos documentos, no Setor de Compras e Licitações, deverá ser realizada em até, preferencialmente, 1 (UM) DIA ÚTIL antes da abertura do certame. O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 3 no ato da abertura do certame não serão habilitados para a participação no certame;
- f) Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado sem autenticação do cartório competente ou do Setor de Compras e Licitações será considerado inválido, impedindo que a pessoa jurídica que o apresentou participe dos atos do certame;
- g) Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser retirados posteriormente.
- h) Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.
- i) As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixar seus envelopes também deverão apresentar o credenciamento/procuração, a declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos, em envelope separado e, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar todos os atos inerentes ao certame.

5.1.2 - OS DOCUMENTOS QUE FOREM APRESENTADOS NA FASE DE CREDENCIAMENTO FICAM DISPENSADOS DE NOVA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

5.2 - DO CREDENCIAMENTO

5.2.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das LICITANTES presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

5.2.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de LICITANTE retardatária, exceto como ouvinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



5.2.3 - Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”, o representante da LICITANTE deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

5.2.4 - Por credenciamento entende-se a apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial e dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s));

II – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, acompanhados da procuração assinada por quem de direito, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

5.2.5 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular, com firma em cartório, conforme ANEXO.

5.2.5.1 - Nas hipóteses em que o representante da LICITANTE for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do responsável legal/outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

5.2.6 - Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “Documentos da Habilitação”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

5.2.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa LICITANTE.

5.2.8 - A não apresentação do documento legal para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

5.2.9 – Será permitido para cada credenciado 01 (um) assessor que se limitar-se-á à análise documental e contatos apenas com seu representante.

5.2.10 - Ocorrendo interferência do assessor que prejudique o andamento da reunião, o mesmo será afastado da mesa de reuniões e não poderá ser contactado.

5.2.11 - Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita aos proponentes que efetivamente se façam representadas nas sessões de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇO"

6.1 - Proposta Comercial, conforme ANEXO, que integra este Edital, em uma via, original, contendo, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal em todas as páginas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



b) Preço unitário e global proposto pela empresa licitante em real (em algarismos e por extenso) em moeda corrente nacional para execução dos serviços, devendo neles estarem incluídas todas as despesas tais como: mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, energia, mão-de-obra, equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da presente Tomada de preços ou do edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar toda os serviços;

c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo Município de Entre Folhas, sob pena de desclassificação da licitante;

e) Nomes do responsável técnico e do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.

6.2 - Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real e percentuais, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

6.3 - A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha emitida pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas, completa, com todos os serviços necessários à integral execução dos serviços).

6.4 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

6.5 - Todos os documentos da proposta de preços deverão estar assinados e rubricados pelo representante legal e habilitado legalmente.

6.6 - As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento, que se revelem contidas no objeto licitado, se julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos projetos contratados, poderão ser objeto de justificativa técnica da fiscalização do Município submetida à aprovação da autoridade competente. Se aprovadas, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários ajustados entre as partes e integrados à planilha contratual mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - Apresente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93 e normas aplicáveis à espécie.

7.1.1 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



7.1.3 - Se o participante enviar representante que não seja sócio-gerente, no caso de Pessoa Jurídica, far-se-á necessário o credenciamento por escrito, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

7.1.4 - A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

7.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 - Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.

7.2.5 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b) Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- c) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "2ª Fase / Proposta", fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

7.2.6 - Os documentos contidos nos envelopes 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações CPL e logo após pelos proponentes devidamente credenciados.

7.2.7 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.8 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial e comunicado a todos os participantes, marcando-se a data de abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso para prosseguimento do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



7.2.8.1– Caso ocorra inabilitação de licitante, o envelope correspondente "PROPOSTA" dos proponentes inabilitados e não retirados no momento da sessão ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual as devolverá contra-recibo.

7.3 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.3.1 - Será inabilitado da presente licitação o Proponente que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.3.2 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, que ensejou a inabilitação, conforme estatuído no § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

7.3.3 - No julgamento da habilitação, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.3.4 - Para fins de habilitação, o Presidente poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

7.3.5 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.3.7 - Todos os anexos exigidos para compor a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser digitados, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas, SENDO UTILIZADO O TIMBRE DA EMPRESA, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito.

7.3.8 - Não serão aceitos documentos em vias originais em nenhuma das fases do certame para substituição dos que sejam exigidos em cópias autenticadas. Não será feita autenticação de documento pelo Setor de Compras e Licitações com base em documento autenticado, somente original.

7.3.9 - Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente ou no Setor de Compras e Licitações será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:

- a) Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.
- b) Na fase de habilitação será inabilitada.
- c) Na fase de julgamento de propostas de preços será desclassificada.

7.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA"

7.4.1 - Os envelopes "PROPOSTA" dos proponentes habilitados serão abertos, na data e hora a ser designada pela Comissão, após o encerramento da "Habilitação", no mesmo local.

7.4.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3 - As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



7.4.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes devidamente credenciados presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL publicará o resultado na Imprensa Oficial e comunicará a todos os participantes da presente licitação.

7.5 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.5.1 - A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- Ultrapassem o valor do orçamento estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas no valor de **R\$ 667.769,60 (seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme as planilhas orçamentárias de serviços/custos, parte integrante deste edital;
- Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em itens propostos na planilha de preços, em qualquer preço unitário, em obediência aos preceitos fixados nos incisos I e II do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93..
- Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- Não atendam às condições estipuladas nos arts.44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes habilitados o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta.

7.5.3 – O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL

- Classificação

7.5.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.5.3.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por “Empate Ficto”.

7.5.3.3 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.3, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de procedimento seletivo, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- O disposto no subitem 7.5.3 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



7.5.5 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.6.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

7.6.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento caso não haja renúncia do direito em ata, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a Prefeitura Municipal de Entre Folhas, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

7.6.3 - A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, observadas as condições estipuladas no mesmo;

7.6.4 - A adjudicatária será notificada pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

7.6.5 - Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Administração Municipal, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.6.6 - O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

7.6.7 - A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à apropriação, pela Administração, da Garantia de participação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.1 - Os recursos, na fase da licitação, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Entre Folhas, na Praça da Matriz, n.º 69, Centro.

8.2. A impugnação aos termos do edital deverá obedecer às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, conforme o já mencionado, ANEXO, constante deste Edital.

9.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- e) Projeto Básico – Termo de Referência.

9.3 – O Município de Entre Folhas poderá proceder as alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;

9.4 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



9.4.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;

9.6 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Contratante e Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

9.7 - O regime de execução dos serviços será o de Empreitada por Preço Global.

9.8 - A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

9.9 - A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades nos serviços que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

9.10 - Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.

9.11 - No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, em uma das formas previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, sob pena de não assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3 - Havendo rescisão do contrato, o Contratante pagará à Contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município de Entre Folhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RISCOS DA CONTRATADA

11.1 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RISCOS DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução dos serviços forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;

b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - São obrigações da CONTRATANTE:
- 13.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.4 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.8 Realizar atos administrativo de sua competência nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, bem como neste Projeto Básico, para fins de realizar a Reurb-s objeto desta licitação;
- 14.2 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.3 - Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;
- 14.4 prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 14.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;
- 14.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com defeitos e/ou imperfeições;
- 14.7 comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.9 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.10 A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 14.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.14 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 14.15 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 - Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Contratante;
- 15.2 - As partes se submeterão, nos termos do item 18 deste Projeto Básico, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

- 16.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em **12 (doze) meses** contados da data de seu início.
- 16.2 - Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao Contratante, ou por decisão expressa deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

- 17.1 - O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do item 19 deste Projeto Básico e nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nacional nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. não mantiver a proposta.
- 18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 18.2.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 18.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:
- 18.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Ordinária Nacional nº 9.784/1999.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- 19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto de licitação será efetuado por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota/fiscal/fatura;
- 19.1.1. O pagamento poderá ser efetuado após a comprovação dos registros das unidades imobiliárias, conforme determina a Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017.
- 19.1.2. O pagamento, poderá ser total ou parcialmente, levando-se em consideração os núcleos urbanos informais e as unidades imobiliárias registradas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Nacional nº. 8.666/1993.
- 19.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências e contratas, especialmente as de natureza fiscal.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 19.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da CONTRATADA.
- 19.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.
- 19.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados a CONTRATANTE mensalmente.
- 19.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 5º dia útil da prestação dos serviços da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal ou fatura, acompanhada da planilha analítica de faturamento.
- 19.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 19.13. Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais ou das futuras relativas aos últimos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



19.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA poderá ser realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 12 (doze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

19.19. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - Fica admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos da Lei.

20.2 - Poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a subcontratação de Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Nacional nº. 123/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

020203041220006 2.019 339039 – Ficha - 30

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” inciso II do art. 65 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

22.2 - A CONTRATANTE reversa para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



22.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.4 - Faz parte integrante deste Projeto Básico os seguintes Anexos:

22.5 - Anexo I – Laudo;

22.6 - Anexo II – Decreto nº. 016/2019;

22.7 - Anexo III – Decreto nº. 018/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL

23.1. O Edital poderá ser consultado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 16h00min.

23.2. Os esclarecimentos referentes a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos dias úteis das 08h00min às 16h00min através do telefone (33)3324-6162 ou no endereço: Praça da Matriz, n.º 69, Centro –Entre Folhas- MG.

23.3 – Os projetos e desenhos estarão disponíveis para consulta e eventual obtenção de cópias, por conta dos interessados junto à CPL.

23.4 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

23.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Entre Folhas (MG), 27 de janeiro de 2020

Jefferson Lopes Pereira da Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO N.º ____ / 2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos dias do mês de de, de um lado **O MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS**, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Praça da Matriz, n.º 69, Centro, CEP: 35.324-000, Entre Folhas, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.66.229.626/0001-82, neste ato representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal, brasileiro, R.G. n.º. _____, CPF n.º. _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade n.º. _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n.º. 001/2020, do Tipo Menor Preço por Empreitada Global, consoante e decidido no Processo Administrativo n.º.006/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n.º. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional n.º. 13.465/2017 no Município de Entre Folhas, conforme, em conformidade com as planilhas e projetos anexos

1.1.1 - Este Contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços n.º. 001/2020e seus anexos, publicado no Jornal de Circulação Local Diário de Caratinga e Jornal Diário da União e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses dias consecutivos, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração, e em acordo com o art.57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

3.2 - DA CONTRATANTE

- I.receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II.verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III.comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV.acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V.efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



VII. Realizar atos administrativo de sua competência nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

3.3 - DA CONTRATADA

- I. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, bem como neste Projeto Básico, para fins de realizar a Reurb-s objeto desta licitação;
- II. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - III. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;
 - I. prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - II. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;
 - III. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com defeitos e/ou imperfeições;
 - IV. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - V. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VI. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- IV. A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- VII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- VIII. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - IX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - XI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - I. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todo o processo da Reurb-S no Município de Entre Folhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
 - II. Compreende-se todo o processo da Reurb-S, a ser prestado pela CONTRATADA, as seguintes fases na devida ordem: i) requerimento do Poder Executivo Municipal; ii) processamento administrativo do requerimento, no qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes; iii) elaboração do projeto de regularização fundiária; iv) saneamento do processo administrativo; v) decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade e expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; vi) registro da CRF aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada; e, vii) registro da Reurb-s, incluindo das unidades imobiliárias;
- II.O processo da Reurb-S deverá ser formalizado, devidamente autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento até a CRF com as cópias dos registros dos núcleos urbanos informais e unidades imobiliárias;
- III.O requerimento da Reurb-S será feito pela CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;
- I.Eventual(is) requerimento(s) da Reurb-s apresentado(s) por meio dos demais legitimados nos incisos I a V do art. 14 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 contendo o(s) mesmo(s) objeto(s) licitado(s) não obsta a prestação dos serviços pela CONTRATADA, os quais devem ser desempenhados normalmente e em conjunto com o(s) requerimentos apresentados.
- II.A CONTRATADA promoverá todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registros.
- III.Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb-s confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
- IV.Poderão ser empregados pela CONTRATADA, no âmbito da Reurb-S, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados a ser decido pelo CONTRATANTE, os seguintes institutos jurídicos:
- I.a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;
- II.a usucapião, nos termos dos [arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), dos [arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#), e do [art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#);
- III.a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos [§§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#);
- IV.a arrecadação de bem vago, nos termos do [art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#);
- V.o consórcio imobiliário, nos termos do [art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#);
- VI.a desapropriação por interesse social, nos termos do [inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962](#);
- VII.o direito de preempção, nos termos do [inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#);
- VIII.a transferência do direito de construir, nos termos do [inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#);
- IX.a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do [§ 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#);
- X.a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do [art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#);
- XI.a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da [alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- XII.a concessão de uso especial para fins de moradia;
- XIII.a concessão de direito real de uso;
- XIV.a doação; e
- XV.a compra e venda.
- V.Na Reurb-s eventualmente promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério da CONTRATANTE.
- I.Nos casos previstos no item 7.5, serão encaminhados pela CONTRATADA ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb-s e respetivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

- VI.A CONTRATANTE poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território, em caso de orientação da CONTRATADA para melhor execução e consecução dos serviços prestados, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá prestar a assessoria e consultoria necessária para a instituição.
- VII.A Reurb-s será instaurada por decisão da CONTRATANTE, mediante requerimento, por escrito, elaborado nos termos deste Projeto Básico pela CONTRATADA.
- VIII.Na hipótese de requerimento(s) de outro(s) legitimado(s), havendo o indeferimento, a decisão da CONTRATANTE elaborada pela CONTRATADA, deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso, podendo articular para que se dê andamento apenas no requerimento da CONTRATANTE.
- IX.Instaurada a Reurb, a CONTRATADA deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado os núcleos urbanos informais a serem regularizados.
- I.Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá a CONTRATADA notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
- II.Tratando-se de imóveis públicos municipais, a CONTRATADA deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
- III.Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, devendo a CONTRATANTE adotar todas as medidas necessárias, tanto para o procedimento quanto para os atos materiais.
- IV.A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
- V.A notificação da Reurb-s também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: i) quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e, ii) quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.
- VI.A ausência de manifestação dos indicados nos itens 7.9.1 a 7.9.5 será interpretada como concordância com a Reurb-s.
- VII.Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, a CONTRATADA realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.
- VIII.O requerimento de instauração da Reurb-s ou, na forma de regulamento, as manifestações de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.
- X. A CONTRATADA deverá fazer o levantamento das informações socioeconômicas de cada unidade habitacional/ocupante existente nos núcleos informais urbanos para fins da Reurb-S.
- XI.Instaurada a Reurb-s, compete a CONTRATADA em nome da CONTRATANTE aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.
- XII.A CONTRATANTE poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual, em caso de orientação da CONTRATADA para melhor execução e consecução dos serviços, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá prestar a assessoria e consultoria necessária para a criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- I.O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o item 7.12 será estabelecido em ato da CONTRATANTE, mediante assessoria e consultoria da CONTRATADA, e, na falta do ato, pelo disposto na [Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#).
- II.Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb-s, com conseqüente expedição da CRF.
- III.A CONTRATANTE poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb-s, sempre que houver orientação nesse sentido da CONTRATADA, a qual deve prestar a assessoria e consultoria necessária para a instauração.
- IV.A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb-s suspende a prescrição.
- V.A CONTRATANTE poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça, em caso de orientação da CONTRATADA para melhor execução e consecução dos serviços, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá prestar a assessoria e consultoria necessária para a utilização.
- XIII.O projeto de regularização fundiária se dará nos termos do art. 35 a 39 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;
- XIV.O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:
- I.levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores dos núcleos a serem regularizados;
 - II.planta do perímetro dos núcleos urbanos informais com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
 - III.estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
 - IV.projeto urbanístico;
 - V.memoriais descritivos;
 - VI.proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
 - VII.estudo técnico para situação de risco, quando for o caso
 - VIII.estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
 - IX.cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
 - X.termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no item 7.14.9.
- XV.O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.
- XVI.O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:
- I.das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
 - II.das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
 - III.quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
 - IV.dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
 - V.de eventuais áreas já usucapidas;
 - VI.das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
 - VII.das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
 - VIII.das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



IX. de outros requisitos que sejam definidos pela CONTRATANTE.

X. Construção do Sistema cartográfico do Município e imagem de alta definição para a Regularização Fundiária:

4.XVI.X.1. I - A área de mapeamento se refere aos conglomerados urbanos do Município com o objetivo de desenvolver sistema cartográfico com as informações topográficas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias com intenção de regularização fundiária;

4.XVI.X.2. II - Padrão da ortofoto: Resolução da foto colorida com GSD de 05 cm ou menor por pixel, em escala 1:1000; A ortofoto deverá ser georreferenciada no Datum Sirgas2000 e estar ortorretificada; Será obrigatório apresentação de relatório com as precisões obtidas dos produtos cartográficos digitais, contendo os pontos de controle e "check points"; Não poderá haver nenhum sombreamento projetado por nuvens; Para melhor nitidez as fotos deverão ser obtidas no período mediano do dia (entre as 10:00 e 14:00 horas), reduzindo projeção de sombras por objetos verticais (árvores, prédios e etc...); As junções (costuras) entre ortofotos deverão ser realizadas de tal forma a evitar desalinhamentos; A ortofoto deverá ser entregue à Comissão Técnica para avaliação no formato "GEOTIF";

4.XVI.X.3. III - Produtos finais: Cópia digital do mosaico geral; Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, com GSD de 05cm/pixel ou melhor; Entrega do relatório final da metodologia adotada e precisões obtidas;

4.XVI.X.4. IV - Geração de Modelo Digital de Terreno – MDT do perímetro urbano e rural: Modelo digital de terreno deverá contemplar a superfície total do Município imageada; Na geração do MDT considerar somente pontos no nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, edificações, entre outros); fornecer arquivos de MDT em malha original de pontos; Fornecer planejamento de controle de qualidade da geração do MDT com antecedência ao início das atividades de geração de MDT; A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível com equidistância vertical de 1m (um metro) e curvas mestras com equidistância vertical de 5m (cinco metros) com as seguintes especificações: As curvas de nível deverão ter traçado contínuo, devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos, nos formatos *.dxf e *.shp; A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas de forma que não interfira na precisão e exatidão do MDT; Sistemas de coordenadas UTM; Datum Sirgas 2000;

XVII. Para fins deste Projeto Básico, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III. rede de energia elétrica domiciliar;
- IV. soluções de drenagem, quando necessário; e

V. outros equipamentos a serem definidos pela CONTRATANTE em função das necessidades locais e características regionais, com assessoramento e consultoria da CONTRATADA.

XVIII. A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo os núcleos urbanos informais de forma total ou parcial a critério da CONTRATANTE, com assessoria e consultoria da CONTRATADA.

XIX. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb-s.

XX. A CONTRATADA, definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, com aval da CONTRATANTE.

XXI. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

XXII. Na Reurb-s, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

XXIII. Para que seja aprovada a Reurb-s de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



realizados por parte da CONTRATADA, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

I. Na hipótese do item 7.23. é condição indispensável à aprovação da Reurb-s a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados pela CONTRATADA.

II. Na Reurb-s que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o CONTRATANTE deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

XXIV. O saneamento do processo administrativo se dará sempre que necessário a manutenção da regularidade e legalidade do mesmo, inclusive sobre atos administrativos elaborados antes do processo administrativo de licitação pública.

XXV. A decisão administrativa da autoridade competente se dará nos termos do art. 40 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, com consultoria e assessoria da CONTRATADA;

XXVI. O pronunciamento do Prefeito Municipal que decidir o processamento administrativo da Reurb, com consultoria e assessoria da CONTRATADA, deverá:

I. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II. aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

XXVII. O CRF se dará nos termos do art. 41 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;

XXVIII. A CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização, procedido com assessoria e consultoria da CONTRATADA, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I. o nome do núcleo urbano regularizado;

II. a localização;

III. a modalidade da regularização;

IV. as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V. a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI. a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

XXIX. Os registros da regularização fundiária, incluindo das unidades imobiliárias, se darão nos termos do art. 42 a 54 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, com atuação em todos os atos necessários perante o cartório.

XXX. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido pela CONTRATADA diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

I. Em caso de recusa do registro, a CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências nos termos da Lei feitas pelo oficial do cartório do registro de imóveis em nota devolutiva fundamentada.

XXXI. Na hipótese de a Reurb-s abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis pela CONTRATADA.

XXXII. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, a CONTRATADA poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

XXXIII. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

XXXIV. A requerimento da CONTRATADA, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



XXXV.A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) palestra e/ou audiência pública e/ou reunião e interação de sensibilização junto à comunidade de cada núcleo urbano informal, a fim de esclarecer acerca do trabalho que será realizado, convidá-la a participar, em data a ser definida pela CONTRATANTE.

XXXVI.A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb-S, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas, inclusive decisões, despachos, Projetos de Leis, Decretos, Portarias; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação, assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos de competência privativa; audiências públicas; reuniões; palestras; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos; serviços de registros; e etc..

XXXVII.Todo e qualquer ato de competência exclusiva do CONTRATANTE relativo a Reurb-S terá orientação, assessoria, consultoria, acompanhamento, fiscalização, controle, e etc., da CONTRATADA, podendo aquele ainda se valer de outros órgãos e assessorias disponíveis.

XXXVIII. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.1.1 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ , __ (_____) , fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto de licitação será efetuado por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota/fiscal/fatura;

9.1.1. O pagamento poderá ser efetuado após a comprovação dos registros das unidades imobiliárias, conforme determina a Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017.

9.1.2. O pagamento, nos termos do item 8.1.1 do Projeto Básico, poderá ser total ou parcialmente, levando-se em consideração os núcleos urbanos informais e as unidades imobiliárias registradas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- 9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Nacional nº. 8.666/1993.
- 9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências e contratais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da CONTRATADA.
- 9.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.
- 9.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados a CONTRATANTE mensalmente.
- 9.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 5º dia útil da prestação dos serviços da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal ou fatura, acompanhada da planilha analítica de faturamento.
- 9.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 9.13. Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais ou das futuras relativas aos últimos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.
- 9.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA poderá ser realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



9.19. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

020203041220006 2.019 339039 – Ficha - 30

11.2 – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.3 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

12.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS/MG, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.5 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



12.6 - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

12.9 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

15.3 - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

15.4 - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Entre Folhas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



Entre Folhas/MG, _____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA
DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Ao
Município de Entre Folhas/MG
A/C. Comissão Permanente de Licitação.

A Empresa....., participante da Licitação Tomada de Preços nº 001/2020, destinada à Contratação de empresa sob o regime de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Entre Folhas, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) do mencionado serviço, até a sua conclusão, o(s) Advogados que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pelo Município de Entre Folhas, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



ANEXO III

PROJETO BÁSICO TERMO DE REFERENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



PLANILHA BASE QUANTITATIVA DE CUSTO

ESPECIFICAÇÕES				MEDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE TODO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S – PREVISTO NA LEI ORDINÁRIA NACIONAL Nº. 13.465/2017 NO MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS.	UNIDADE IMOBILIÁRIA	2060	R\$ 324,16	R\$ 667.769,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
Objeto: Contratação de empresa sob o regime de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Entre Folhas.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE TODO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S – PREVISTO NA LEI ORDINÁRIA NACIONAL Nº. 13.465/2017 NO MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS.	UNIDADE IMOBILIÁRIA	2060		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias

PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses dias **consecutivos** a contar da autorização de serviço da Prefeitura Municipal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Através de Medições de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela vencedora e aprovado pelo contratante.

LOCAL E DATA: _____ DE _____ DE _____.

Carimbo da empresa e assinatura do responsável juridicamente constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



ANEXO V- CARTA DE CREDENCIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo–Tomada de Preços Nº 001/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: - Carta de Credenciamento validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

A ADMINISTRAÇÃO RETERÁ A PROCURAÇÃO ORIGINAL, PORTANTO NÃO SERÃO ACEITOS, CÓPIAS MESMO QUE AUTENTICADAS. SE O DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA FOR UMA PROCURAÇÃO PÚBLICA ESTA TAMBÉM FICARÁ ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO SENDO DEVOLVIDA AO REPRESENTANTE.

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto
no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezoito anos;

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....

(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada(endereço completo).....,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., de de

.....
(representante legal)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



ANEXO IX - TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o convidado, abaixo qualificado, atesta ter tido conhecimento dos exatos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao processo– Tomada de Preço nº. 001/2020, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o processo Licitatório.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura e Carimbo do Convidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do Processo Licitatório Nº 006/2020 – Tomada de Preço Nº 001/2020, que tomamos conhecimento da Minuta do Contrato, serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2020

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



ANEXO XI - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -

- Os documentos deverão ser apresentados no original ou por meio de fotocópia legível e autenticada por tabelião ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Setor de Licitações (Não será aceito cópia de fac-símile ou cópia extraída de cópia autenticada).
- Os certificados serão expedidos até o 3º dia anterior à data de abertura da sessão e se verificada a regularidade dos documentos.
- A documentação deverá ser toda da Matriz, e ser apresentada na exata ordem que segue.
- O atendimento ao público se dará em dias de expediente normal da Prefeitura, no horário compreendido das 08h00min às 15h30min, quer pessoalmente.

01- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL e ALTERAÇÕES, registradas na Junta Comercial/Cartório de Títulos e Documentos (alterações de sócios, capital, objeto).
Obs. No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) CARTÃO CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- c) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida emitida conforme portaria conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014.
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.
- e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.
- f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS.
- g) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



**ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Entre Folhas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Entre Folhas

Praça da Matriz, n.º 69, Centro.

Entre Folhas – MG – CEP: 35.324-000

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Tomada de Preços nº.001/2020, que será aberto no dia 18 de fevereiro de 2020 as 14: h 00min, na sala de Licitação do Município de Entre Folhas-MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS, TORNA PUBLICO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 01/2020, EDITAL, cujo o objeto e a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Entre Folhas, em conformidade com as planilhas e projetos anexos. Abertura: 18/02/2020, Horário: 10h:00min. Entre Folhas / MG, 27 de janeiro de 2020 Presidente da CPL e membros da comissão. O edital encontra-se a disposição na Sede e no Site da Prefeitura Municipal. Ailton Silveira Dias – Prefeito Municipal

